

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, BASEADO N° 5 Sº DO ART. 30 DA LEI COMPLEMENTAR N° 1/75, PROBULGA A SEGUINTE

LEI N° 864 /80

"Modifica o art.12, parágrafos 1º e 2º da Lei 747, de 23 de setembro de 1988 e acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao mesmo artigo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, decreta e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art.12, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 747, de 23 de setembro de 1988, passam a ter a redação seguinte:

"Art.12 - A partir do inicio da Legislatura cada bancada partidária com assento na Câmara Municipal terá direito a um número de Assistentes Parlamentares correspondente a quantidade de vereadores que as integra.

§ 1º - Os Assistentes Parlamentares acima mencionados serão de livre escolha dos vereadores, nomeados e demitidos "Ad nutum" e pedido de vereador, ou pela Mesa Diretora, obrigatoriamente , quando o vereador não for reconduzido à Câmara , após o término de seu mandato.

§ 2º - Os Assistentes Parlamentares de que trata este artigo, não pertencerão ao Quadro Permanente da Câmara Municipal, salvo quando prestarem concurso público".



RG

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

Art. 2º - Ficam acrescidos ao artigo 12, da lei 747, de 23 de setembro de 1988, os parágrafos 3º e 4º, com asseguintes redações:

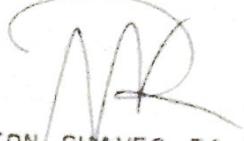
" § 3º - Os Assistentes Parlamentares terão a remuneração fixada no mesmo valor dos vencimentos do cargo comissionado CC-4 da Câmara Municipal.

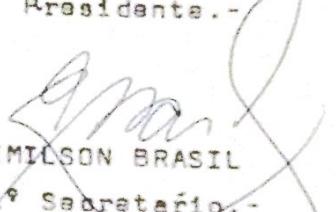
§ 4º - Só farão jus aos benefícios desta Lei, os Assistentes Parlamentares correspondentes ao número de vereadores em exercício na Câmara Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 27 de março de 1990.


AIRTON CHAVES DA ROCHA
Presidente.-


EMÍLSON BRASIL
1º Secretário.-